

REGULAMENTO DO 2.º CICLO DE ESTUDOS CONDUCENTE AO GRAU DE MESTRE EM PSICOLOGIA CLÍNICA E DA SAÚDE

Artigo 1.º

Criação

A Universidade da Beira Interior, através da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas - Departamento de Psicologia e Educação (DPE), confere o Grau de Mestre em Psicologia Clínica e da Saúde.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se a todos os estudantes do 2.º Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre em Psicologia Clínica e da Saúde, aprovado segundo o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei N.º 65/2018, de 16 de agosto.

Artigo 3.º

Objetivos do curso

O 2.º Ciclo/Mestrado em Psicologia Clínica e da Saúde tem como objetivo central preparar o estudante para um exercício profissional independente como Psicólogo na área clínica e da saúde ou para a prossecução de estudos num 3.º Ciclo, habilitando-o para a realização do estágio profissional à Ordem dos Psicólogos Portugueses. Visa, igualmente, desenvolver competências como a compreensão aprofundada de modelos teóricos, constructos e processos, a aplicação de métodos, técnicas e instrumentos de avaliação e de intervenção psicológica, a interpretação e comunicação de resultados, a compreensão e aplicação de metodologias de investigação, o comprometimento com obrigações deontológicas e éticas e a interpretação crítica de produção científica, entre outras.

Artigo 4.º

Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico

1. O acompanhamento científico e pedagógico do funcionamento do ciclo de estudos é feito por um Diretor de Curso e uma Comissão de Curso.
2. A designação do Diretor de Curso é proposta pelo Presidente de Departamento, sendo objeto de deliberação do Conselho Científico da Faculdade e homologação pelo Reitor.
3. O Diretor de Curso preside à Comissão de Curso.
4. As competências do Diretor de Curso e das Comissões de Curso constam em regulamento próprio (Despacho n.º 2013/R/24 - Regulamento das Comissões de Curso).

Artigo 5.º

Regras sobre a admissão no ciclo de estudos

1. A admissão ao mestrado é feita de acordo com o artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, bem como em conformidade com o artigo 7.º do Regulamento do Grau de Mestre da Universidade da Beira Interior - Alteração (Regulamento n.º 198/2020, de 5 de março de 2020).
2. Compete à Comissão Científica de Curso, a cada ano letivo, definir os critérios de seriação para seleção dos candidatos, em conformidade com o estipulado no Artigo 8.º do Regulamento do Grau de Mestre da Universidade da Beira Interior - Alteração (Regulamento n.º 198/2020, de 5 de março de 2020).

Artigo 6.º

Condições e início de funcionamento

A Universidade da Beira Interior assegura as condições necessárias e suficientes para o funcionamento do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre em Psicologia Clínica e da Saúde, de acordo com o disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei N.º 65/2018, de 16 de agosto.

O funcionamento do curso de mestrado ficará dependente do preenchimento de um número mínimo de inscrições, a definir por Despacho do Reitor.

Artigo 7.º

Estrutura curricular, plano de estudos e créditos

1. O curso está organizado segundo o sistema europeu de acumulação e transferências de créditos (ECTS).
2. O número total de créditos necessário à obtenção do grau de mestre é de 120 créditos.
3. As áreas científicas, as unidades curriculares e os créditos que devem ser reunidos para a obtenção do diploma e do grau são os que constam na página do curso no website da UBI.

Artigo 8.º

Regime de precedências, prescrição e avaliação de conhecimentos

O regime de precedências, prescrição do direito à inscrição e de avaliação de conhecimentos obedece ao disposto no Regulamento Académico da Universidade da Beira Interior.

Sem prejuízo de outro tipo de penalizações que se entendam adequadas, no caso de verificação de plágio em qualquer um dos momentos de avaliação, não será concedida ao aluno frequência à unidade curricular sendo-lhe conferida a nota de “não admitido”.

Artigo 9.º

Dissertação

No 2.º Ciclo/Mestrado em Psicologia Clínica e da Saúde da UBI o trabalho prescrito na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, consiste na realização de uma Dissertação.

Artigo 10.º

Estágio e Relatório de Estágio

1. No segundo ano do curso, os alunos realizam um Estágio num contexto de atuação em Psicologia Clínica e da Saúde, que será sujeito à elaboração de um relatório e a uma defesa oral.
2. O Relatório de Estágio é um trabalho de comunicação da aprendizagem das competências de avaliação e intervenção psicológicas e envolve a apresentação teoricamente fundamentada de, pelo menos, dois casos específicos da atuação do estagiário aos níveis da intervenção e avaliação psicológica.
3. O Relatório de Estágio representa um contributo relevante para a área de atuação em que se integra e, salvo casos excecionais devidamente justificados, não deverá ultrapassar as 90 páginas. Este relatório é elaborado em função dos termos fixados no Regulamento de Estágio em Psicologia Clínica e da Saúde.

Artigo 11.º

Designação do Orientador de Estágio

1. O orientador é designado pelo Presidente da Comissão Científica de Curso, sob parecer da respetiva Comissão de Estágios.
2. Podem ser orientadores docentes do Departamento de Psicologia e Educação (DPE) com doutoramento na área da Psicologia ou que, não sendo doutorados, sejam considerados especialistas pela Comissão Científica de Curso. Em casos devidamente justificados, poderão ser nomeados ainda como orientadores docentes doutorados da UBI, ou de outras instituições do ensino superior, com formação de base em Psicologia.

Artigo 12.º

Elaboração da Dissertação

1. A Dissertação é um trabalho de comunicação da aprendizagem de competências de investigação psicológica e envolve a apresentação teoricamente fundamentada de um estudo que represente um contributo relevante para a Psicologia Clínica e da Saúde, tendo em conta o estado da arte de

determinada temática, a delimitação do objeto de estudo, a seleção fundamentada das metodologias para a sua abordagem, a recolha de dados e respetivo tratamento e bibliografia pertinente.

2. A Dissertação representa um contributo relevante para a área de atuação em que se integra.

3. A Dissertação deve respeitar as normas de apresentação gráfica em vigor na UBI.

4. A Dissertação deve ser apresentada em formato de “relatório de investigação” (de acordo com as Normas da APA – *American Psychological Association*), podendo ser organizado segundo um dos seguintes formatos:

a) Dissertação monográfica, devendo integrar as seguintes secções:

- Resumo;

- Introdução (apresentação dos aspetos mais relevantes da investigação e apresentação breve do problema de estudo);

- Estado da arte/Revisão de literatura (análise da literatura relevante relativa à problemática de estudo);

- Objetivos (definição clara do problema e descrição dos objetivos, questões e hipóteses de investigação);

- Método (descrição dos participantes, medidas/materiais e procedimentos de investigação);

- Resultados;

- Discussão (análise crítica e reflexão acerca dos resultados obtidos e sua integração com o estado da arte);

- Conclusão (síntese das principais conclusões do estudo com uma análise geral e final dos principais contributos, implicações e limitações);

- Referências bibliográficas;

- Anexos.

A Dissertação monográfica não deverá ultrapassar as 90 páginas.

b) Artigo científico que se enquadre numa das tipologias previstas na edição mais recente da *American Psychological Association* (APA). A sua redação deve cumprir as normas de publicação de uma revista científica à escolha, com revisão de pares. Deve, ainda, incorporar uma introdução com a justificação do tema, variáveis em estudo e indicação da revista para a qual foi preparado. A dissertação em formato de artigo não deverá ultrapassar 40 páginas, excluindo possíveis anexos. A Dissertação pode ainda ter anexos com a informação e elementos necessários à compreensão dos trabalhos realizados. A presente alínea aplica-se aos estudantes inscritos pela primeira vez à Unidade Curricular “Dissertação” a partir do ano letivo 2020/2021.

c) Os instrumentos utilizados para recolha de dados podem não constar nos anexos devendo, no entanto, ser enviados obrigatoriamente e atempadamente por e-mail aos membros do júri pelo/a candidato/a e/ou orientador/a.

Artigo 13.º

Designação do Orientador de Dissertação

1. Os orientadores científicos são designados e aprovados pela Comissão Científica de Curso.

2. A orientação pode ser assegurada em regime de coorientação, tendo que, pelo menos um dos orientadores, ser membro da Comissão Científica Departamental de Psicologia e Educação.

3. Os orientadores podem ser qualquer membro da Comissão Científica Departamental de Psicologia e Educação. Nas situações de coorientação, os coorientadores podem ser qualquer docente doutorado de outros departamentos que preste colaboração no respetivo mestrado e, em casos devidamente justificados, podem ser nomeados como coorientadores docentes doutorados da UBI, ou de outras instituições do ensino superior, e ainda especialistas não doutorados da UBI ou de outras instituições.

4. A orientação é um processo que tem início todos os anos letivos para novos alunos, devendo os orientadores manter as orientações científicas dos estudantes que, não tendo requerido provas públicas, repetem a inscrição ou retomam os estudos. Pode manter-se ou alterar-se o plano de

trabalho. Caso não seja submetido novo plano de trabalho, a Comissão Científica de Curso assume que se dará continuidade ao plano de trabalho apresentado no 1.º ano de inscrição.

5. Caso o trabalho não tenha sido concluído num ano letivo e se pretenda uma alteração de orientação, orientador e orientando devem solicitar à Comissão Científica essa desvinculação, expondo os motivos. Estes pedidos devem ser enviados para análise à Comissão de Curso até duas semanas antes do início do ano letivo. Estes alunos terão de renovar a inscrição na UC “Dissertação” no ano letivo seguinte e serão integrados na lista de candidatos inscritos pela primeira vez à referida Unidade Curricular.

Artigo 14.º

Regras a observar na orientação de Dissertação e de Estágio

1. No início do primeiro semestre do 2.º ano curricular do Curso, nas unidades curriculares (UC) “Estágio” e “Dissertação”, os estudantes são distribuídos pelos contextos de atuação e pelas temáticas/linhas de investigação, respetivamente, de acordo com o fixado no Regulamento de Estágios e em Comissão Científica do Curso.

2. A UC “Estágio” completa-se no final do 2.º semestre com a produção de um Relatório de Estágio elaborado pelo aluno na sequência do trabalho desenvolvido com o orientador e aprovado por este.

3. A UC “Dissertação” completa-se no final do 2.º semestre com a produção de uma Dissertação elaborada pelo aluno na sequência do trabalho desenvolvido com o orientador e sujeito às normas legais para a obtenção do grau de Mestre (cf. Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto).

4. Durante os primeiro e segundos semestres do 2.º ano curricular, a evolução dos trabalhos de Estágio e de Dissertação é acompanhada pelos respetivos orientadores.

5. Para os trabalhos de Dissertação, os alunos deverão integrar grupos de trabalho de investigação em áreas da Psicologia Clínica e da Saúde, levando a cabo projetos de investigação que obedeçam às linhas de pesquisa do orientador designado. Pode também definir-se um tema que se integre na linha de investigação e/ou do interesse do docente e do orientando.

6. A cada ano letivo são apresentados temas/projetos para Dissertação aos estudantes inscritos, pela primeira vez, em tal unidade curricular.

7. Os critérios de seriação/distribuição dos estudantes pelos projetos/temas de investigação para Dissertação são: 1.º Critério: número de unidades curriculares concluídas no 1.º ano do mestrado; 2.º Critério: média obtida no 1.º ano do mestrado e em caso de empate considerar-se-á a média obtida no 1.º Ciclo de Estudos em Psicologia.

8. A Comissão Científica de Curso pode, a cada ano letivo e caso se justifique, definir números mínimo e máximo de orientações científicas de Dissertação a atribuir aos Docentes, além das que o docente possa ter de anos letivos anteriores.

Artigo 15.º

Entrega e defesa do Relatório de Estágio

O Relatório de Estágio é entregue e apresentado nas condições a definir, a cada ano letivo, pela Comissão de Estágios e Comissão Científica do Curso.

Artigo 16.º

Requerimento das provas de defesa de Dissertação

A admissão a provas públicas é feita em conformidade com o disposto no Artigo 19.º do Regulamento do Grau de Mestre da UBI, tendo o estudante de apresentar requerimento nesse sentido, juntando os seguintes elementos:

- a) 4 (quatro) cópias em formato digital da dissertação. Sempre que esteja noutra língua, deve ser incluído um resumo em português com 2.500 a 5.000 caracteres;
- b) Parecer do(s) orientador(es);
- c) Declaração de compromisso antiplágio;
- d) Declaração de autorização para arquivo no repositório da UBI.

Artigo 17.º **Júri**

As regras sobre a nomeação, composição, funcionamento e deliberação do júri da prova pública de defesa de Dissertação são as definidas nos Artigos 20.º a 22.º do Regulamento do Grau de Mestre da UBI.

Artigo 18.º **Discussão da Dissertação**

Ao abrigo dos n.º 1, 2, 3, 4, 5 e 6 do artigo 21.º do Regulamento do Grau de Mestre da Universidade da Beira Interior:

- a) a discussão pública da dissertação não pode ter lugar sem a presença do presidente e da maioria dos restantes membros do júri e deve ocorrer no prazo máximo de 35 dias, após o seu requerimento;
- b) as provas têm a duração máxima de 60 minutos;
- c) a apresentação inicial da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio, pelo candidato, tem a duração máxima de 15 minutos;
- d) todos os elementos do júri podem intervir na discussão, devendo ser proporcionado ao candidato tempo de resposta idêntico ao utilizado pelos membros do júri;
- e) o ato público de defesa pode ocorrer em língua estrangeira, mediante a concordância de todos os membros do júri.
- f) nas provas públicas, o Presidente do júri pode autorizar a participação por teleconferência de um número de vogais não superior a 50%, desde que haja condições técnicas para a sua plena participação nos trabalhos.

A Dissertação será avaliada pelos membros do Júri de acordo com os critérios de avaliação aprovados pela Comissão Científica de Curso para cada ano letivo.

Artigo 19.º **Atribuição da classificação final e titulação do grau de mestre**

A atribuição da classificação final e titulação do grau de mestre obedecem aos artigos 24.º e 25.º do Regulamento do Grau de Mestre da UBI.

Artigo 20.º **Casos Omissos**

Às situações não contempladas neste Regulamento aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto e demais legislação e Regulamento do Grau de Mestre da UBI - Alteração (Regulamento n.º 198/2020, de 5 de março de 2020), sendo os casos omissos decididos por despacho do Reitor.

Artigo 21.º **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação.